

PARECER Nº , DE 2020

Da MESA, sobre o Requerimento nº 2.816, de 2020, dos Senadores Mara Gabrilli, Eliziane Gama, Izalci Lucas e Reguffe (na qualidade de membros da Subcomissão Temporária sobre a Qualidade dos Gastos Públicos e Combate à Corrupção), que busca obter do Ministro de Estado da Saúde informações para subsidiar o balanço da execução e do financiamento das ações de combate à pandemia.

Relator(a): Senador(a)

I – RELATÓRIO

Com base no art. 50, § 2º, da Carta Magna, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), os Senadores Mara Gabrilli, Eliziane Gama, Izalci Lucas e Reguffe, na qualidade de membros da Subcomissão Temporária sobre a Qualidade dos Gastos Públicos e Combate à Corrupção, buscam obter, do Senhor Ministro de Estado da Saúde, dados para subsidiar o balanço da execução e do financiamento das ações de combate à pandemia do novo coronavírus e de prevenção de uma segunda onda de propagação da doença. Com essa finalidade, eles requerem as seguintes informações:

1. que medidas foram adotadas pelo Ministério da Saúde com a finalidade de aprimorar a qualidade do gasto público, as práticas de governança e o combate à corrupção;
2. quais créditos extraordinários foram autorizados para o combate à pandemia e, de forma detalhada, como se deu a sua execução;
3. quais os valores foram destinados por meio de emendas parlamentares para o combate à pandemia e, de forma detalhada, como [se deu a] sua execução;
4. quais os pregões realizados para aquisição de medicamentos, testes, ventiladores pulmonares e EPIs bem como

os contratos emergenciais celebrados para pagamentos de pessoal, a habilitação e custeio de leitos de UTI;

5. como se deu a participação federativa, por meio da adesão de estados, Distrito Federal e municípios;

6. quais as transferências de recursos foram feitas para Estados, Distrito Federal e Municípios;

7. quais contratos já foram celebrados para aquisição de vacinas e quais estão em andamento;

8. qual o plano de logística e critérios de distribuição das vacinas para a população.

Na justificação, os autores afirmam que a Subcomissão dá continuidade às ações de identificação e quantificação do dispêndio de recursos públicos para minimizar os danos da pandemia do novo coronavírus sobre a atividade econômica do País, ressaltando que as informações solicitadas comporão quadro de controle e monitoramento com ênfase qualitativa, o que torna imprescindível o envio de informações e documentos por parte dos agentes responsáveis pelos gastos públicos efetuados.

II – ANÁLISE

Cabe à Mesa do Senado Federal examinar se o pedido preenche os requisitos de admissibilidade dispostos nas normas que tratam dos requerimentos de informações.

A Constituição Federal, em seu art. 49, inciso X, dá ao Congresso Nacional, a prerrogativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo; em seu art. 50, § 2º, confere à Mesa do Senado Federal a competência de encaminhar pedidos escritos de informação a Ministro de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

O Risf, em seu art. 216, inciso I, especifica que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa. Consideramos que o requerimento em pauta cuida de assunto atinente à competência fiscalizadora do Poder Legislativo e que as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a Administração Pública.

De acordo com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do RISF, o requerimento de informações deve ser *dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República* (art. 1º, § 1º, do Ato) e as informações solicitadas *deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer* (art. 1º, § 2º, do Ato). De fato, é o Ministério da Saúde o órgão diretamente subordinado à Presidência da República que pode deter as informações solicitadas nos quesitos.

Ademais, o art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, prevê que o requerimento de informações não poderá conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido* (inciso I). Entendemos que o requerimento ora analisado não incorre em qualquer das hipóteses supramencionadas.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 2.816, de 2020.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator(a)